



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM

MINAS GERAIS

LEI Nº 74 / 2023

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lamim aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Lamim para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos, nos termos do art. 4º e seus §§ 1º a 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000:

- a) Anexo I - Prioridades e Metas;
- b) Anexo II - Metas Fiscais; e
- b) Anexo III - Riscos e Eventos Fiscais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM

MINAS GERAIS

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art.2º As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional e legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2024 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas.

§1º O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o **caput** deste artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual - PPA 2022/2025.

§2º Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício financeiro de 2024, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterà:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM

MINAS GERAIS

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na proposta orçamentária de 2024 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, podendo ser readequadas e redefinidas a codificação e as especificações das fontes, obedecendo as normativas da Secretaria do Tesouro Nacional e/ou Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2024, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2024, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa do projeto de lei orçamentária de 2024 à Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei do orçamento devem obedecer ao disposto no §3º do art. 166, da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

I - dotações com recursos vinculados;

II - dotações referentes à contrapartida;

III - dotações referentes a obras em andamento; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM

MINAS GERAIS

IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

§1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que 40% (quarenta por cento) desse percentual serão destinados a ações e serviços públicos de saúde e manutenção e desenvolvimento do ensino, na proporção de 15% (quinze por cento) e 25% (vinte e cinco por cento)

§2º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde e manutenção e desenvolvimento do ensino, previsto no parágrafo anterior, inclusive custeio, será computada para fins de cumprimento dos índices constitucionais.

§3º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o §1º deste artigo, em montante correspondente a 1,2 (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei orçamentária.

§4º As emendas de execução obrigatória a que se se refere o §1º deste artigo serão identificadas em nível de projeto e/ou atividade.

Art.9º O projeto de lei orçamentária anual poderá conter dotação para Reserva de Recursos para Emendas Individuais, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

§1º Para fins de atendimento aos dispositivos relacionados às emendas individuais ao orçamento público municipal, os órgãos de execução observarão, nos termos legais, o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das respectivas emendas.

§2º As programações orçamentárias de origem nas emendas individuais não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica insuperáveis.

§3º Consideram-se impedimentos de ordem técnica insuperáveis:

I - as emendas individuais que desconsiderarem os preceitos constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

II - as emendas que apresentarem a adoção de ações e serviços públicos para a realização de objeto de forma insustentável ou incompleta;

III - as emendas que apresentarem a alocação de recursos insuficientes para a execução do seu objeto, salvo em atividade dividida por etapas e tecnicamente viável;

IV - a não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para a conclusão do projeto ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

V - a incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM

MINAS GERAIS

VI - a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico-financeiro de execução do projeto, no caso de emendas relativas à execução de obras;

VII - a emenda individual que conceder dotação para a instalação ou o funcionamento de serviço público ainda não criado por lei, em desacordo ao disposto na alínea "c" do art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

VIII - a aprovação de emenda individual que conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes, em desacordo ao disposto na alínea "b" do art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IX - a destinação de dotação a entidade que não atenda os critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

X - a destinação de dotação a entidade em situação irregular, em desacordo com o disposto no art. 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

XI - a criação de despesa de caráter continuado para o Município, direta ou indiretamente;

XII - os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho ou o pagamento dentro do exercício financeiro.

§4º Os impedimentos de ordem técnica de que trata este artigo serão apurados pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações orçamentárias e nas unidades orçamentárias, e comporão relatório a ser formalmente comunicado pelo Poder Executivo.

§5º A parcela da reserva de recursos a que se refere o **caput** deste artigo que não for utilizada pelos vereadores para indicação de emendas individuais durante o processo de tramitação da lei orçamentária de 2023 poderá ser utilizada pelo Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

§6º As entidades privadas eventualmente indicadas como beneficiadas deverão, para fins de operacionalização das emendas individuais de execução obrigatória a elas destinadas, apresentar plano de trabalho, sujeito a avaliação técnica do Poder Executivo, que deverá conter:

I - Cronograma físico e financeiro;

II - Plano de aplicação das despesas;

III - informações de conta corrente específica.

Art. 10. O projeto de lei orçamentária de 2024 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei Federal nº 4320, de 1964, visando:

I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM

MINAS GERAIS

II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e

III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária.

Art.11. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 ou em créditos adicionais, quando for necessária a repriorização de programas, ações ou gastos governamentais fixados na estrutura do orçamento, determinadas as respectivas realocações de recursos nos termos seguintes:

I - Remanejamento: realocações na organização do ente público, com destinação de recurso de um órgão, secretaria, departamento, ou congênere para outro, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art.5º desta Lei;

II - Transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho já existentes no orçamento do órgão executor das ações governamentais;

III - Transferência: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão, secretaria, departamento ou congênere e do mesmo programa de trabalho, em função da repriorização dos gastos a serem efetuados.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 ou em créditos adicionais.

Art. 12. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024, respeitadas as devidas vinculações.

Parágrafo único. A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.

Art. 13. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o **caput** do art. 212 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o **caput** deste artigo, na manutenção e no desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, nos termos estabelecidos no art. 212-A da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020.

Art. 14. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2024, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM

MINAS GERAIS

produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e seu §3º, da Constituição Federal.

Art. 15. A Lei Orçamentária de 2024 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 16. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Art. 17. Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2024, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2024, em observância as regras dispostas no art. 29-A da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

Art. 18. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2024.

§1º Excluem do **caput** deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º Na hipótese de ocorrência do disposto no **caput** deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§3º Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetas a serviços básicos.

§4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM

MINAS GERAIS

Art. 19. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 20. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21. Para efeito do disposto nos incisos V e X do art. 37, observado o inciso II, §1º e **caput** do art.169, da Constituição Federal, com as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, de acordo com os limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no **caput** deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2024 ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 22. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 23. No exercício financeiro de 2024 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 24. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 25. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas, em observância as regras aplicáveis na Lei Federal nº 13.019, de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM

MINAS GERAIS

§1º As entidades beneficiadas nos termos do **caput** deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 26. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 27. A Lei Orçamentária conterà dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 28. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2024, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 29. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.30. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 31. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 32. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2024.

CAPÍTULO IX+. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM

MINAS GERAIS

Art. 34. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 35. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2024, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas a elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I - lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;
- II - relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III - relatórios de gestão fiscal;
- IV - balanço geral anual;
- V - audiências públicas; e
- VI - leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 36. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até 31 de dezembro de 2023, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas, até a sua conversão em lei.

- I - com pessoal e encargos sociais;
- II - benefícios previdenciários;
- III - transferências constitucionais e legais;
- IV - serviço da dívida e precatórios judiciais;
- V - outras despesas correntes, à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lamim, 12 de abril de 2023


MIRENE DAS GRACAS SILVA
Prefeita Municipal



Anexo I

Metas e Prioridades

LDO 2024



1 - Programa (Denominação): 000 - ENCARGOS ESPECIAIS

2 - Ações:

Título da Ação
9.001 - AMORTIZAÇÃO PARCELAMENTO BDMG
Finalidade: AMORTIZAÇÃO DÍVIDA COM O BDMG
9.002 - AMORTIZAÇÃO PARCELAMENTO INSS
Finalidade: AMORTIZAÇÃO PARCELAMENTO INSS
9.003 - PASEP
Finalidade: PASEP
2.016 - DESPESAS CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - INSS - GERAL
Finalidade: DESPESAS CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - INSS - GERAL
2.019 - MANUT. DESP. ENCARGOS DIVIDA CONTRATADA BDMG
Finalidade: MANUT. DESP. ENCARGOS DIVIDA CONTRATADA BDMG



1 - Programa (Denominação): 001 - PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL

2 - Ações:

Título da Ação
2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES POLÍTICOS
Finalidade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES POLÍTICOS
1.001 - REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA
Finalidade: REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA
1.002 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA CÂMARA
Finalidade: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA CÂMARA
2.002 - CENTRO DE APOIO E ATENDIMENTO AO CIDADÃO - CAC
Finalidade: CENTRO DE APOIO E ATENDIMENTO AO CIDADÃO - CAC
2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA CÂMARA
Finalidade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA CÂMARA



1 - Programa (Denominação): 002 - GESTAO ADMINISTRATIVA

2 - Ações:

Título da Ação
1.003 - AQUISICAO DE VEICULOS
Finalidade: AQUISICAO DE VEICULOS
2.004 - MANUT. GAB. PREFEITO
Finalidade: MANUT. GAB. PREFEITO
2.005 - MANUT. DESP. PROCURADORIA JURIDICA
Finalidade: MANUT. DESP. PROCURADORIA JURIDICA
2.006 - MANUT. DESP. CONTROLADORIA
Finalidade: MANUT. DESP. CONTROLADORIA
2.007 - MANUT. DESP. OUVIDORIA
Finalidade: MANUT. DESP. OUVIDORIA
2.008 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS
Finalidade: MANUTENÇÃO DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS
2.009 - MANUTENÇÃO DA ADMINISTRACAO MUNICIPAL
Finalidade: MANUTENÇÃO DA ADMINISTRACAO MUNICIPAL
2.010 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS DE TESOURARIA E CONTABILIDADE
Finalidade: MANUTENÇÃO SERVIÇOS DE TESOURARIA E CONTABILIDADE
2.011 - PAGAMENTO DE PRECATORIOS
Finalidade: PAGAMENTO DE PRECATORIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM

Metas e Prioridades

Exercício de 2024

Exercício: 2024

Página 4 de 16

2.012 - MANUTENÇÃO DO SIAT
Finalidade: MANUTENÇÃO DO SIAT
2.013 - CONTRIBUICAO PARA AMM
Finalidade: CONTRIBUICAO PARA AMM
2.014 - MANUTENÇÃO CONVENIO POLICIA CIVIL
Finalidade: MANUTENÇÃO CONVENIO POLICIA CIVIL
2.015 - MANUTENCAO CONVENIO POLICIA MILITAR
Finalidade: MANUTENCAO CONVENIO POLICIA MILITAR
2.017 - PAGAMENTO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS
Finalidade: PAGAMENTO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS



1 - Programa (Denominação): 003 - JUNTOS PELA SAÚDE DE LAMIM

2 - Ações:

Título da Ação
1.005 - AQUISICAO DE VEICULOS
Finalidade: AQUISICAO DE VEICULOS
1.006 - AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS SAUDE
Finalidade: AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS SAUDE
1.014 - AQUISICAO EQUIPAMENTOS UBS
Finalidade: AQUISICAO EQUIPAMENTOS UBS
2.038 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
Finalidade: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
2.039 - MANUT. DESP. CONTRIB.PATRONAL-INSS-SAÚDE
Finalidade: MANUT. DESP. CONTRIB.PATRONAL-INSS-SAÚDE
2.040 - MANUTENÇÃO SAUDE EM CASA
Finalidade: MANUTENÇÃO SAUDE EM CASA
2.041 - MANUT. DESP. CONVÊNIO ESTAGIÁRIOS SAUDE - UFMG
Finalidade: MANUT. DESP. CONVÊNIO ESTAGIÁRIOS SAUDE - UFMG
2.042 - MANUT. DESP. PROG. SAUDE BUCAL - PSB
Finalidade: MANUT. DESP. PROG. SAUDE BUCAL - PSB
2.043 - MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA ESF
Finalidade: MANUT. DESP. ESTRATÉGIA SAÚDE FAMILIAR - ESF



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM

Metas e Prioridades

Exercício de 2024

Exercício: 2024

Página 6 de 16

2.044 - MANUTENÇÃO DAS ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
Finalidade: MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
2.045 - MANUTENÇÃO DO ACS
Finalidade: MANUTENÇÃO DO ACS
2.046 - MANUT. DESP. EXAMES COMPLEMENTARES-CISAP
Finalidade: MANUT. DESP. EXAMES COMPLEMENTARES-CISAP
2.047 - MANUTENÇÃO DO CISRU
Finalidade: MANUTENÇÃO DO CISRU
2.048 - MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL
Finalidade: MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL
2.049 - MANUTENÇÃO DO CISAP
Finalidade: MANUTENÇÃO DO CISAP
2.050 - MANUTENÇÃO DO SETS
Finalidade: MANUTENÇÃO DO SETS
2.051 - MANUT. DESP. FARMACIA PARA TODOS
Finalidade: MANUT. DESP. FARMACIA PARA TODOS
2.052 - MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA EM SAUDE
Finalidade: MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA EM SAUDE
2.054 - MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
Finalidade: MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
2.055 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL
Finalidade: MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL



1 - Programa (Denominação): 004 - JUNTOS PELA EDUCAÇÃO DE LAMIM

2 - Ações:

Título da Ação
1.015 - AMPLIAÇÃO/REFORMA DE PREDIO ESCOLARES
Finalidade: AMPLIAÇÃO/REFORMA DE PREDIO ESCOLARES
1.016 - CONSTRUÇÃO DE ESCOLA NUCLEO NA SEDE DO MUNICIPIO
Finalidade: CONSTRUÇÃO DE ESCOLA NUCLEO NA SEDE DO MUNICIPIO
1.017 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TRANSPORTE ESCOLAR
Finalidade: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TRANSPORTE ESCOLAR
1.018 - CONSTRUCAO DE CRECHE
Finalidade: CONSTRUCAO DE CRECHE
2.020 - MANUT. DESP. ADMINISTRATIVOS EDUCAÇÃO BÁSICA
Finalidade: MANUT. DESP. ADMINISTRATIVOS EDUCAÇÃO BÁSICA
2.021 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR
Finalidade: MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR
2.022 - MANUT. DESP. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - INSS - ENSINO
Finalidade: MANUT. DESP. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - INSS - ENSINO
2.023 - MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL
Finalidade: MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL
2.024 - MANUTENCAO DESPESAS RECURSOS PDDE/FNDE
Finalidade: MANUTENCAO DESPESAS RECURSOS PDDE/FNDE



2.025 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Finalidade: MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL
2.026 - TRANSP.ALUNOS CURSOS SEC. E SUPERIOR
Finalidade: TRANSP.ALUNOS CURSOS SEC. E SUPERIOR
2.027 - MANUT. DESP. MERENDA ESCOLAR-ENSINO INFANTIL
Finalidade: MANUT. DESP. MERENDA ESCOLAR-ENSINO INFANTIL
2.028 - MANUTENCAO DO PRE ESCOLAR
Finalidade: MANUTENCAO DO PRE ESCOLAR
2.029 - MANUT. DESP. MERENDA ESCOLAR-ENSINO ESPECIAL
Finalidade: MANUT. DESP. MERENDA ESCOLAR-ENSINO ESPECIAL
2.030 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS MAGISTÉRIO
Finalidade: REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS MAGISTÉRIO



1 - Programa (Denominação): 005 - JUNTOS NA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAMIM

2 - Ações:

Título da Ação
2.056 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Finalidade: MANUTENÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL
2.057 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL
Finalidade: MANUTENÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL
2.058 - MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR
Finalidade: MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR
2.059 - MANUTENÇÃO DO CRAS
Finalidade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS
2.060 - MANUTENÇÃO DE DESPESAS PROGRAMAS SOCIAIS
Finalidade: MANUTENÇÃO DE DESPESAS PROGRAMAS SOCIAIS
2.061 - MANUTENÇÃO DESP. DE BENEFICIOS EVENTUAIS
Finalidade: MANUTENÇÃO DESP. DE BENEFICIOS EVENTUAIS
2.064 - DESPESAS CONSELHO MUNICIP DE ASSISTENCIA SOCIAL
Finalidade: MANUT DESPESAS CONSELHO MUNICIP DE ASSISTENCIA SOCIAL



1 - Programa (Denominação): 006 - JUNTOS PELA CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO DE LAMIM

2 - Ações:

Título da Ação
1.022 - AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS
Finalidade: AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS
1.023 - CONSTRUÇÃO QUADRAS POLIESPORTIVAS
Finalidade: CONSTRUÇÃO QUADRAS POLIESPORTIVAS
2.072 - CONTRIBUICAO CORP.MUS.D.E.SANTO
Finalidade: CONTRIBUICAO CORP.MUS.D.E.SANTO
2.073 - MANUT. ATIVIDADES CULTURAIS E POPULARES
Finalidade: MANUT. ATIVIDADES CULTURAIS E POPULARES
2.074 - MANUTENÇÃO DE DESPESAS DA SECRETARIA DE CULTURA
Finalidade: MANUTENÇÃO DE DESPESAS DA SECRETARIA DE CULTURA
2.075 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TURISTICAS NO MUNICÍPIO
Finalidade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TURISTICAS NO MUNICÍPIO
2.076 - MANUT. DESP. CONTRIBUIÇÃO CURCUITO VILAS FAZENDAS
Finalidade: MANUT. DESP. CONTRIBUIÇÃO CURCUITO VILAS FAZENDAS
2.077 - MANUTENCAO DE PRACAS DE ESPORTES
Finalidade: MANUTENCAO DE PRACAS DE ESPORTES
2.078 - MANUTENCAO DO ESPORTE AMADOR
Finalidade: MANUTENCAO DO ESPORTE AMADOR



2.079 - FUNDO MUNICIPAL PRESERV. PATR. CULTURAL DE LAMIM

Finalidade: MANUT. FUNDO MUNICIPAL PRESERV. PATR. CULTURAL DE LAMIM

2.080 - SUBVENÇÃO ASSOCIAÇÃO LEITURA E AFETO

Finalidade: REPASSE DE RECURSOS A ENTIDADE, PARA QUE A ENTIDADE POSSA CONTRIBUIR PARA O DESENVOLVIMENTO DA CULTURA EM NOSSO MUNICÍPIO.



1 - Programa (Denominação): 007 - JUNTOS COM AS OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS DE LAMIM

2 - Ações:

Título da Ação
1.007 - PAVIMENTACAO DE RUAS E AVENIDAS
Finalidade: PAVIMENTACAO DE RUAS E AVENIDAS
1.008 - CONST.M.ARRIMO,PASSEIOS,SIMILARES
Finalidade: CONST.M.ARRIMO,PASSEIOS,SIMILARES
1.009 - CONSTRUÇÃO/AMPLIÇÃO/REFORMA DE PRAÇAS
Finalidade: CONSTRUÇÃO/AMPLIÇÃO/REFORMA DE PRAÇAS
1.011 - EXTENSAO DA REDE ILUMINACAO PUBLICA
Finalidade: EXTENSAO DA REDE ILUMINACAO PUBLICA
1.012 - EXTENSAO REDE DE ILUMINACAO RURAL
Finalidade: EXTENSAO REDE DE ILUMINACAO RURAL
1.013 - CONST. DE ESTRADAS, PONTES E OBRAS COMPLEMENTARES
Finalidade: CONST. DE ESTRADAS, PONTES E OBRAS COMPLEMENTARES
1.019 - CONST.GALERIAS E REDES PLUVIAIS
Finalidade: CONST.GALERIAS E REDES PLUVIAIS
1.020 - CONST.E MELHOR.DE PREDIOS PUBLICOS
Finalidade: CONST.E MELHOR.DE PREDIOS PUBLICOS
2.031 - MANUTENÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES
Finalidade: MANUTENÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES



2.062 - MANUT. DESP. HABITAÇÕES RURAIS
Finalidade: MANUT. DESP. HABITAÇÕES RURAIS
2.063 - MANUT. DESP. HABITAÇÕES URBANAS
Finalidade: MANUT. DESP. HABITAÇÕES URBANAS
2.065 - MANUTENCAO DE PARQUES E JARDINS
Finalidade: MANUTENCAO DE PARQUES E JARDINS
2.066 - MANUTENCAO DO SERV.LIMPEZA PUBLICA
Finalidade: MANUTENCAO DO SERV.LIMPEZA PUBLICA
2.067 - MANUTENCAO SETOR OBRAS PUBLICAS
Finalidade: MANUTENCAO SETOR OBRAS PUBLICAS
2.070 - MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA
Finalidade: MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA
2.071 - MANUTENCAO DO SETOR DE ESTRADAS
Finalidade: MANUTENCAO DO SETOR DE ESTRADAS



1 - Programa (Denominação): 008 - JUNTOS NA AGRICULTURA E PELO MEIO AMBIENTE EM LAMIM

2 - Ações:

Título da Ação
1.004 - AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA
Finalidade: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA
1.010 - AMPLIACAO SISTEMA DE AGUA
Finalidade: AMPLIACAO SISTEMA DE AGUA
2.018 - CONTRIBUIÇÃO AO CISAB
Finalidade: CONTRIBUIÇÃO AO CISAB
1.021 - CONSTRUÇÃO ESTAÇÃO DE TRATAMENTO ESGOTO
Finalidade: CONSTRUÇÃO ESTAÇÃO DE TRATAMENTO ESGOTO
2.032 - MANUT. DESP. RECICLAGEM RESIDUOS SÓLIDOS
Finalidade: MANUT. DESP. RECICLAGEM RESIDUOS SÓLIDOS
2.033 - GETÃO DO CONSÓRCIO CODAP
Finalidade: REPASSE A CONSÓRCIO PÚBLICO, PRESTANDO SERVIÇO DE APOIO AO PRODUTOR RURAL.
2.034 - MANUTENÇÃO DA SEC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Finalidade: APOIAR AOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE LAMIM
2.035 - MANUTENÇÃO DO VIVEIRO DE MUDAS
Finalidade: MANUTENÇÃO DO VIVEIRO DE MUDAS
2.036 - SUBV ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE LAMIM
Finalidade: SUBV ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE LAMIM



2.037 - CONTRIBUICAO PARA EMATER
Finalidade: CONTRIBUICAO PARA EMATER
2.068 - MANUTENCAO DO SETOR DE SANEAMENTO
Finalidade: MANUTENCAO DO SETOR DE SANEAMENTO
2.069 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE AGUA
Finalidade: MANUTENCAO DOS SERVICOS DE AGUA



1 - Programa (Denominação): 9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA

2 - Ações:

Título da Ação
9.004 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Finalidade: RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Anexo II
Metas Fiscais

LDO 2024

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2024
ANEXO II
METAS FISCAIS

Em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em conformidade com o determinado nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 924, de 8 de julho de 2021 e de nº 1.130 de 04 de novembro de 2021, o presente Anexo de Metas Fiscais contém os seguintes demonstrativos:

Demonstrativo 1 – Metas Anuais;

Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo 6 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo 7 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.



1. Metas Anuais

1.1. Metas Anuais de 2024 a 2026

O demonstrativo em análise estabelece as metas de resultado primário e nominal da Administração Municipal de Lamim, Minas Gerais, para o exercício de 2024 e indicando as metas para 2025 e 2026 em valores correntes e constantes, destacando receitas e despesas, totais e primárias, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida.

As metas indicadas para os anos de 2025 e 2026 deverão ser revistas nas próximas proposições de suas diretrizes orçamentárias.

MUNICÍPIO DE LAMIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais
2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2024		2025		2026	
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	Valor Corrente (b)	Valor Constante	Valor Corrente (c)	Valor Constante
Receita Total	29.560.000	28.387.592	31.110.795	28.727.769	33.802.653	30.012.919
Receitas Primárias (I)	28.560.000	27.427.254	30.052.075	27.750.145	32.681.765	29.017.698
Receitas Primárias Correntes	25.410.000	24.402.190	26.902.075	24.841.429	28.481.765	25.288.575
Impostos, taxas e Contribuição de Melhoria	546.353	524.684	578.435	534.128	612.401	543.743
Contribuições	216.337	207.756	229.040	211.496	242.489	215.303
Transferências Correntes	22.471.756	21.580.482	23.791.297	21.968.930	25.188.322	22.364.371
Demais Receitas Primárias Correntes	2.175.554	2.089.268	2.303.303	2.126.875	2.438.553	2.165.158
Receitas Primárias de Capital	3.150.000	3.025.065	3.150.000	2.908.716	4.200.000	3.729.123
Despesa Total	29.560.000	28.387.592	31.110.795	28.727.769	33.802.653	30.012.919
Despesas Primárias (II)	29.084.675	27.931.120	30.607.560	28.263.080	33.269.867	29.539.866
Despesas Primárias Correntes	24.490.875	23.519.519	25.579.261	23.619.940	27.946.307	24.813.149
Pessoal e Encargos Sociais	11.823.406	11.354.467	12.352.926	11.406.716	13.078.290	11.612.037
Outras Despesas correntes	12.667.469	12.165.052	13.226.335	12.213.223	14.868.017	13.201.112
Despesas Primárias de Capital	4.357.500	4.184.673	4.613.372	4.259.997	4.884.270	4.336.677
Pagamentos de Restos a Pagar de Despesas Primárias	236.300	226.928	250.176	231.013	264.866	235.171
Resultado Primário - Acima da Linha (III) = (I - II)	(524.675)	(503.866)	(555.484)	(512.935)	(588.102)	(522.168)
Dívida Pública Consolidada	500.747	480.886	530.791	490.134	562.639	499.559
Dívida Consolidada Líquida	(5.352.495)	(5.140.205)	(5.591.699)	(5.163.386)	(5.841.487)	(5.186.577)
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	(229.064)	(219.979)	(239.204)	(220.882)	(249.787)	(221.783)

Nota: PIB Estadual projetado não divulgado

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

a) **Receitas Primárias:** Correspondem ao total das receitas orçamentárias correntes e de capital, deduzidas das receitas financeiras, que não contribuem para o resultado primário do exercício e são adquiridas junto ao mercado financeiro, decorrentes da contratação de operações de crédito por organismos oficiais, das receitas de aplicações financeiras, juros recebidos, amortização de empréstimos concedidos, bem como a alienação investimentos.

b) **Despesas Primárias:** Correspondem ao total das despesas orçamentárias correntes e de capital, deduzidas as despesas financeiras, que não contribuem para o resultado primário do exercício e são que pagas ao mercado financeiro, como amortizações de empréstimos e juros e encargos da dívida contratada.

c) **Resultado Primário:** Pelo método acima da linha representa a diferença entre as receitas primárias totais realizadas e as despesas primárias totais pagas. O resultado positivo corresponde a um superávit de fluxo de caixa primário e o negativo a um déficit de fluxo de caixa primário.

d) **Resultado Nominal:** Para fins do arcabouço normativo criado pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Resolução do Senado Federal nº 40/2001, esse resultado representa a variação da Dívida Consolidada Líquida – DCL, em um dado período, e pode ser obtido pelo método “acima da linha” por meio da soma, ao resultado primário, da conta de juros ativos e passivos.

e) **Dívida Pública Consolidada:** corresponde ao montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação decorrente de emissão de títulos, assumidos em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; e dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

f) **Dívida Consolidada Líquida/DCL:** corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros líquidos dos restos a pagar processados.

1.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais



O cálculo das metas descritas no Demonstrativo I foi realizado considerando-se os seguintes parâmetros macroeconômicos, constantes do Relatório Focus do Banco Central de Brasil, de 31 de março de 2023:

Parâmetros Macroeconômicos				
Variáveis	2023	2024	2025	2026
PIB Total (variação % sobre o ano anterior)	0,90	1,48	1,80	1,80
IPCA (%)	5,96	4,13	4,00	4,00
IGP-M (%)	3,70	4,20	4,00	4,00
Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.)	12,75	10,00	9,00	8,75
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	5,25	5,30	5,30	5,40

Fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 31/03/2023

Para efetuar o cálculo em valores constantes de 2023, os valores correntes foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/ IPCA, destacados na tabela acima.

1.2.1. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

As metas anuais de receitas do Município de Lamim/MG foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Total de Receitas

Especificação	Valores nominais		
	Previsão		
	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES	29.259.976	30.978.122	32.797.157
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	546.353	578.435	612.401
Contribuições	216.337	229.040	242.489
Receitas Patrimoniais	695.991	736.860	780.128
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Demais Receitas Patrimoniais	695.991	736.860	780.128
Receita Agropecuária	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-
Receitas de Serviços	61.158	64.749	68.551
Transferências Correntes	26.321.732	27.867.344	29.503.714
Cota-Parte do FPM	15.913.972	16.848.440	17.837.781
Cota-Parte do ITR	4.126	4.368	4.625
Cota-Parte do ICMS	2.956.623	3.130.236	3.314.043
Cota-Parte do IPI	33.296	35.251	37.321
Cota Parte do IPVA	341.863	361.937	383.190
Transferências do SUS	2.417.683	2.559.649	2.709.951
Transferências do FUNDEB	1.410.916	1.493.765	1.581.479
Emendas Parlamentares	300.000	350.000	350.000
Outras Transferências Correntes	2.979.076	3.154.007	3.339.211

Outras Receitas Correntes	1.418.406	1.501.694	1.589.874
Outras Receitas Financeiras	-	-	-
Receitas Correntes Restantes	1.418.406	1.501.694	1.589.874
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	4.150.000	4.208.720	5.320.888
Operações de Crédito	1.000.000	1.058.720	1.120.888
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Alienações	150.000	150.000	200.000
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	-	-	-
Outras Alienações de Bens	150.000	150.000	200.000
Transferências de Capital	3.000.000	3.000.000	4.000.000
Outras Receitas de Capital	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-
DEDUÇÃO FUNDEB	(3.849.976)	(4.076.046)	(4.315.392)
TOTAL	29.560.000	31.110.795	33.802.653

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das principais fontes de receitas do Município:

1.2.1.1. Receitas Correntes

As Receitas Correntes são ingressos de recursos financeiros, que podem ser arrecadados no próprio Município ou recebidos por meio de transferências da União ou do Estado.

A base das projeções desta categoria de receitas são as variáveis macroeconômicas citadas, sobretudo os comportamentos esperados para o PIB e para a inflação nos períodos vindouros, aplicados sobre a receita projetada em 2023. Estima-se, então, as receitas para 2024 a 2026, comparando-se, ainda, com as arrecadações efetivas em 2021 e 2022, conforme detalhado a seguir:

Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	19.766.371	-
2022	25.733.101	30,19
2023	27.687.204	7,59
2024	29.259.976	5,68
2025	30.978.122	5,87

2026	32.797.157	5,87
------	------------	------

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual
2023-2026 Receita projetada

a) Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria:

Os Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria de Lamim é composta por IPTU, Imposto de Renda Retido nas Fontes, ITBI, ISSQN, Taxas e Dívida Ativa.

O aumento gradual e constante previsto para os Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria provém da expectativa de continuidade na política de intensificação da fiscalização tributária municipal.

A tabela a seguir mostra o valor arrecadado em 2021 e 2022 e projetado para 2023 a 2026.

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	365.872	-
2022	484.919	32,54
2023	517.032	6,62
2024	546.353	5,67
2025	578.435	5,87
2026	612.401	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual
2023-2026 Receita projetada

b) Contribuições:

Sua fonte de arrecadação no Município é a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

Com base no fluxo da arrecadação recente e em previsões sobre o desempenho futuro, estima-se a arrecadação no montante descrito na tabela a seguir:

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	169.175	-
2022	192.011	13,50
2023	204.726	6,62
2024	216.337	5,67
2025	229.040	5,87
2026	242.489	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual
2023-2026 Receita projetada

c) Receita Patrimonial:

Sua principal fonte de arrecadação é proveniente de recursos originados da remuneração de depósitos bancários.

Receita Patrimonial		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	79.492	-
2022	617.731	677,10
2023	658.639	6,62
2024	695.991	5,67
2025	736.860	5,87
2026	780.128	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual
2023-2026 Receita projetada

d) Receita Industrial:

Sua principal fonte de arrecadação é proveniente de recursos originados da receita Industrial.

Receita Industrial		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	14.736	-
2022	-	(100,00)
2023	-	
2024	-	
2025	-	
2026	-	

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual
2023-2026 Receita projetada

e) Receita de Serviços:

As principais fontes de arrecadação da Receita de Serviços são compostas pelos serviços administrativos e outros de menor importância.

Considerando que estes serviços são reajustados pelo IPCA, os valores previstos para 2024 a 2026 foram estimados de acordo com sua variação e do PIB projetadas para o período.

Receita de Serviços		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	56.026	-
2022	54.281	- 3,11
2023	57.876	6,62
2024	61.158	5,67
2025	64.749	5,87
2026	68.551	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual
2023-2026 Receita projetada

f) Transferências Correntes:

Esta fonte de recursos incluem as transferências constitucionais, legais e voluntárias da União e do Estado de Minas Gerais, as transferências multigovernamentais e as transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Os valores para 2024 a 2026 foram obtidos com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/IPCA e o crescimento estimado do PIB.

Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	19.081.070	-
2022	23.127.548	21,21
2023	24.909.105	7,70
2024	26.321.732	5,67
2025	27.867.344	5,87
2026	29.503.714	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual
2023-2026 Receita projetada

A evolução desta fonte de receita tem apresentado uma performance positiva, situando-se sempre acima dos índices de inflação.

As projeções das transferências correntes são detalhadas a seguir:

FPM		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	11.335.312	-
2022	14.124.547	24,61
2023	15.059.906	6,62
2024	15.913.972	5,67
2025	16.848.440	5,87
2026	17.837.781	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual
2023-2026 Receita projetada

ICMS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	2.658.752	-
2022	2.624.169	(1,30)
2023	2.797.948	6,62
2024	2.956.623	5,67
2025	3.130.236	5,87
2026	3.314.043	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual
2023-2026 Receita projetada

IPI		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	30.090	-
2022	29.552	(1,79)
2023	31.509	6,62
2024	33.296	5,67
2025	35.251	5,87
2026	37.321	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual
2023-2026 Receita projetada

IPVA		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	269.521	-
2022	303.423	12,58
2023	323.516	6,62
2024	341.863	5,67
2025	361.937	5,87
2026	383.190	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual

2023-2026 Receita projetada

SUS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	1.951.663	-
2022	2.145.830	9,95
2023	2.287.931	6,62
2024	2.417.683	5,67
2025	2.559.649	5,87
2026	2.709.951	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual
2023-2026 Receita projetada

FUNDEB		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	1.020.263	-
2022	1.252.267	22,74
2023	1.335.195	6,62
2024	1.410.916	5,67
2025	1.493.765	5,87
2026	1.581.479	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual
2023-2026 Receita projetada

Emendas Parlamentares		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	-	-
2022	-	-
2023	250.000	-
2024	300.000	-
2025	350.000	16,67
2026	350.000	-

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual
2023-2026 Receita projetada

Outras Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	1.811.449	-
2022	2.644.098	45,97
2023	2.819.196	6,62
2024	2.979.076	5,67
2025	3.154.007	5,87
2026	3.339.211	5,872

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual
2023-2026 Receita projetada

g) Outras Receitas Correntes:

São incluídas neste grupo de receitas as multas, os juros, as indenizações e restituições, a dívida ativa de outras receitas correntes, dentre outras.

De acordo com o histórico recente de arrecadação das outras receitas correntes não foram projetados os valores para 2024 a 2026.

Outras Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	-	-
2022	1.256.611	
2023	1.339.826	6,62
2024	1.418.406	5,86
2025	1.501.694	5,87
2026	1.589.874	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual
2023-2026 Receita projetada

1.2.1.2. Receitas de Capital

Esta categoria econômica de receita compreende as operações de crédito, a alienação de bens, as transferências de capital e outras.

São estimados os seguintes valores para o período 2024 a 2026:

Receitas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	1.690.439	-
2022	1.659.800	(1,81)
2023	2.300.000	38,57
2024	4.150.000	80,43
2025	4.208.720	1,41
2026	5.320.888	26,43

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual
2023-2026 Receita projetada

a) Operação de crédito:

Para o período de 2024 a 2026 são previstos recursos através da operação de crédito.

Operações de Crédito		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	-	-
2022	-	-
2023	600.000	
2024	1.000.000	66,67
2025	1.058.720	5,87
2026	1.120.888	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual
2023-2026 Receita projetada

b) Amortização de Empréstimos:

Para o período de 2024 a 2026 não foram previstos recursos através da amortização de empréstimos.

c) Alienações de Bens:

Para o período de 2024 a 2026 são previstos os seguintes valores relativos à alienação de bens móveis:

Alienação de Bens		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	-	-
2022	-	-
2023	100.000	
2024	150.000	50,00
2025	150.000	-
2026	200.000	33,33

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual
2023-2026 Receita projetada

d) Transferências de Capital:

De acordo com as metas constantes do Plano Plurianual do Município de Lamim, para o quadriênio 2023/2026, são projetados os seguintes valores de transferências de convênios firmados

com a União e o Estado de Minas Gerais para investimentos em programas nas áreas de saúde, educação, meio ambiente e infraestrutura.

Transferências de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	1.690.439	-
2022	1.659.800	(1,81)
2023	1.600.000	(3,60)
2024	3.000.000	87,50
2025	3.000.000	-
2026	4.000.000	33,33

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual
2023-2026 Receita projetada

e) Outras Receitas de Capital:

Para o período de 2024 a 2026 não foram previstos recursos através das outras receitas de capital.

1.2.1.3. Receitas Intra Orçamentárias

Para o período de 2024 a 2026 não foram previstos recursos através das receitas intra orçamentárias.

1.2.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

As metas anuais de despesas do Município de Lamim/MG foram projetadas de acordo com as estimativas de receita, objetivando o equilíbrio orçamentário financeiro e com base nas seguintes despesas orçamentárias:

Total de Despesas

Valores nominais

Especificação	Valores nominais		
	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES	24.459.635	25.678.553	28.071.982
Pessoal e Encargos	11.979.019	12.682.427	13.427.139
Juros e Encargos da Dívida	32.460	34.366	36.384
Outras Despesas Correntes	12.448.157	12.961.760	14.608.459
DESPESAS DE CAPITAL	4.800.365	5.082.242	5.380.672
Investimentos	4.357.500	4.613.372	4.884.270
Inversões Financeiras	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada	442.865	468.870	496.402
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000	350.000	350.000
TOTAL	29.560.000	31.110.795	33.802.653

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das fontes de despesas do Município:

1.2.2.1. Despesas Correntes

As Despesas Correntes são as aquelas que se realizam de forma contínua, uma vez que estão ligadas à manutenção da ação governamental.

Compreendem as despesas de Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes.

Os valores realizados de 2021 a 2022 e os previstos para 2023 a 2026 são apresentados na seguinte tabela:

Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	14.827.350	-
2022	20.051.715	35,23
2023	23.459.750	17,00
2024	24.459.635	4,26
2025	25.678.553	4,98
2026	28.071.982	9,32

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual
2023-2026 Receita projetada

a) Despesas de Pessoal e Encargos:

As despesas com pessoal e encargos sociais foram projetadas pela Administração Municipal com base nos valores gastos em 2021 e 2022 e considerados o crescimento vegetativo da folha de pagamento, o reajuste anual e o preenchimento de cargos públicos necessários à ampliação, expansão ou criação de ação governamental.

Pessoal e Encargos Sociais		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	8.739.063	-
2022	10.632.054	21,66
2023	11.336.133	6,62
2024	11.979.019	5,67
2025	12.682.427	5,87
2026	13.427.139	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual
2023-2026 Receita projetada

b) Juros e Encargos da Dívida:

Os valores realizados em 2021 e 2022, bem como os estimados para o período de 2023 a 2026 são apresentados a seguir:

Juros e Encargos da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	29.475	-
2022	28.810	(2,26)
2023	30.718	6,62
2024	32.460	5,67
2025	34.366	5,87
2026	36.384	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual
2023-2026 Receita projetada

c) Outras Despesas Correntes:

São incluídas neste grupo de despesas orçamentárias a aquisição de material de consumo, o pagamento de diárias, as contribuições e subvenções, a contratação de serviços terceiros, o pagamento de auxílio-alimentação, além de outras despesas.

Sua projeção teve como parâmetro os valores gastos nos anos recentes.

Outras Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	6.058.811	-
2022	9.390.850	54,99
2023	12.092.900	28,77
2024	12.448.157	2,94
2025	12.961.760	4,13
2026	14.608.459	12,70

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual
2023-2026 Receita projetada

1.2.2.2. Despesas de Capital

Compreendem as despesas de Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida. As metas anuais de Despesas de Capital para o triênio 2024 a 2026 é a que segue:

Despesas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	1.366.177	-
2022	2.378.377	74,09
2023	2.834.097	19,16
2024	4.800.365	69,38
2025	5.082.242	5,87
2026	5.380.672	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual
2023-2026 Receita projetada

a) Investimentos e Inversões Financeiras:

Não há projeções de inversões financeiras e as despesas anuais com investimentos foram calculadas a partir das metas do Plano Plurianual do Município de Lamim/MG, e são apresentadas abaixo:

Investimentos/Inversões Financeiras		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	842.015	-
2022	1.985.310	135,78
2023	2.415.000	21,64
2024	4.357.500	80,43
2025	4.613.372	5,87
2026	4.884.270	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual
2023-2026 Receita projetada

b) Amortização da Dívida:

Para previsão dos valores de pagamento da dívida foram considerados os contratos em vigor da Administração Direta e Indireta, incluindo o parcelamento do INSS e empréstimo BDMG.

Amortização da Dívida Contratada		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	524.162	-
2022	393.068	(25,01)
2023	419.097	6,62
2024	442.865	5,67
2025	468.870	5,87
2026	496.402	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual
2023-2026 Receita projetada

1.2.2.3. Despesas Intra Orçamentárias

Para o período de 2024 a 2026 não são previstas despesas intra orçamentárias.

1.2.3. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a tabela a seguir demonstra as metas de resultados primários projetados para o Município de Lamim/MG, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois subsequentes.

Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional/STN, relativas às normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público/CASP, sendo embasada, complementarmente, no Manual de Demonstrativos Fiscais – 12ª edição, da Secretaria do Tesouro Nacional, utilizando-se a padronização do método acima da linha, cuja redação é:

“Registra o resultado primário, por meio da metodologia “acima da linha”, que representa a diferença entre as receitas primárias totais realizadas e as despesas primárias totais pagas. O

resultado positivo corresponde a um superávit de fluxo de caixa primário e o negativo a um déficit de fluxo de caixa primário.”

Meta Fiscal - Resultado Primário

Valores nominais

Especificação	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES (1)	19.766.371	25.733.101	27.687.204	29.259.976	30.978.122	32.797.157
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	365.872	484.919	517.032	546.353	578.435	612.401
Contribuições	169.175	192.011	204.726	216.337	229.040	242.489
Receitas Patrimoniais	79.492	617.731	658.639	695.991	736.860	780.128
Aplicações Financeiras (2)	0	0	0	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	79.492	617.731	658.639	695.991	736.860	780.128
Receita Agropecuária	0	0	0	0	0	0
Receita Industrial	14.736	0	0	0	0	0
Receitas de Serviços	56.026	54.281	57.876	61.158	64.749	68.551
Transferências Correntes	19.081.070	23.127.548	24.909.105	26.321.732	27.867.344	29.503.714
Outras Receitas Correntes	0	1.256.611	1.339.826	1.418.406	1.501.694	1.589.874
Outras Receitas Financeiras (3)	0	0	0	0	0	0
Receitas Correntes Restantes	0	1.256.611	1.339.826	1.418.406	1.501.694	1.589.874
DEDUÇÃO FUNDEB (3)	-2.859.537	-3.420.810	-3.643.357	-3.849.976	-4.076.046	-4.315.392
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (4) = (1 - 2 - 3)	16.906.834	22.312.291	24.043.848	25.410.000	26.902.075	28.481.765
RECEITAS DE CAPITAL (5)	1.690.439	1.659.800	2.300.000	4.150.000	4.208.720	5.320.888
Operações de Crédito (6)	0	0	600.000	1.000.000	1.058.720	1.120.888
Amortização de Empréstimos (7)	0	0	0	0	0	0
Alienação	0	0	100.000	150.000	150.000	200.000
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (8)	0	0	0	0	0	0
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (9)	0	0	0	0	0	0
Outras Alienações de Bens	0	0	100.000	150.000	150.000	200.000
Transferências de Capital	1.690.439	1.659.800	1.600.000	3.000.000	3.000.000	4.000.000
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0
Outras Receitas de Capital Não Primárias (10)	0	0	0	0	0	0
Outras Receitas de Capital Primárias	0	0	0	0	0	0
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (11) = (5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10)	1.690.439	1.659.800	1.700.000	3.150.000	3.150.000	4.200.000
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAL (12) = (4 + 11)	18.597.273	23.972.091	25.743.848	28.560.000	30.052.075	32.681.765
DESPEAS CORRENTES (13)	14.827.350	20.051.715	23.459.750	24.459.635	25.678.553	28.071.982
Pessoal e Encargos	8.408.018	10.493.939	11.188.871	11.823.406	12.517.676	13.252.714
Pessoal e Encargos Restos a Pagar Pagos	331.045	138.115	147.261	155.613	164.750	174.424
Juros e Encargos da Dívida (14a)	29.475	28.810	30.718	32.460	34.366	36.384
Juros e Encargos da Dívida Restos a Pagar Pagos (14b)	0	0	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	5.984.345	9.319.236	12.016.543	12.367.469	12.876.335	14.518.017
Outras Despesas Correntes Restos a Pagar Pagos	74.466	71.615	76.357	80.688	85.426	90.442
DESPEAS PRIMÁRIAS CORRENTES (15) = (13 - 14a - 14b)	14.797.875	20.022.905	23.429.033	24.427.175	25.644.187	28.035.598
DESPEAS DE CAPITAL (16)	1.366.177	2.378.377	2.834.097	4.800.365	5.082.242	5.380.672
Investimentos	842.015	1.770.552	2.186.020	4.115.534	4.357.199	4.613.053

Investimentos Restos a Pagar Pagos	0	214.758	228.980	241.966	256.174	271.216
Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (17a)	0	0	0	0	0	0
Concessão de Empréstimos e Financiamentos RP Pagos (17b)	0	0	0	0	0	0
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (18a)	0	0	0	0	0	0
Aquisição de Título de Capital já Integralizado RP Pagos (18b)	0	0	0	0	0	0
Aquisição de Título de Crédito (19a)	0	0	0	0	0	0
Aquisição de Título de Crédito Restos a Pagar Pagos (19b)	0	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras Restos a Pagar Pagos	0	0	0	0	0	0
Amortização da Dívida Contratada (20a)	524.162	393.068	419.097	442.865	468.870	496.402
Amortização da Dívida Contratada Restos a Pagar Pagos(20b)	0	0	0	0	0	0
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (21) = (16 - 17 - 18 - 19 - 20)	842.015	1.985.310	2.415.000	4.357.500	4.613.372	4.884.270
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (22)	0	0	50.000	300.000	350.000	350.000
DESPESAS PRIMÁRIAS (23) = (15 + 21 + 22)	15.639.889	22.008.215	25.894.033	29.084.675	30.607.560	33.269.867
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (24) = (12 - 23)	2.957.383	1.963.877	-150.185	-524.675	-555.484	-588.102

1.2.4. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

O cálculo/projeção de metas para o Resultado Nominal é elaborado com embasamento no Manual de Demonstrativos Fiscais - 12ª edição, da Secretaria do Tesouro Nacional, conforme redação extraída:

“Para fins do arcabouço normativo criado pela LRF e pela RSF nº 40/2001, o resultado nominal representa a variação da DCL em dado período e pode ser obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos).

Os juros a serem considerados para o cálculo do resultado nominal são apurados por competência, ou seja, quando de seu impacto no montante da DCL. Assim, os juros ativos são as remunerações, reconhecidas segundo o regime de competência, sobre créditos financeiros (como empréstimos concedidos) ou aplicações financeiras do ente, independentemente de seu tratamento orçamentário. Já os juros passivos são aqueles reconhecidos, segundo o regime de competência, sobre os passivos que compõem a Dívida Consolidada do ente (juros sobre passivos não classificados na Dívida Consolidada não entram no cômputo do resultado nominal), independentemente de seu tratamento orçamentário. Receitas e despesas orçamentárias derivadas

de juros ativos e passivos, respectivamente, são, por definição, consideradas não-primárias ou financeiras (por derivarem de dívidas ou créditos).

Como exposto acima, o resultado nominal pode ser obtido “acima da linha” por meio da soma da conta de juros com o resultado obtido da diferença entre as receitas primárias e as despesas primárias”

Meta Fiscal - Montante da Dívida

Especificação	Valores nominais					
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA (1)	838.730	445.663	472.402	500.747	530.791	562.639
Dívida Mobiliária	-	-	0	0	0	0
Outras Dívidas	838.730	445.663	472.402	500.747	530.791	562.639
DEDUÇÕES (2)	3.928.527	5.327.843	5.595.833	5.853.242	6.122.491	6.404.125
Ativo Disponível	4.158.065	5.667.656	5.952.739	6.226.565	6.512.987	6.812.585
Haveres Financeiros	6.986	14.030	14.735	15.413	16.122	16.864
(-) Restos a Pagar Processados	236.523	353.843	371.641	388.737	406.619	425.323
DCL (3) = (1 - 2)	-3.089.797	-4.882.180	-5.123.431	-5.352.495	-5.591.699	-5.841.487

O cálculo das metas anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado de acordo com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria de Tesouro Nacional/STN.

1.2.5. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

A Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a seguir a Dívida Consolidada Líquida do Município de Lamim/MG, em conformidade com o Anexo 2 do Relatório de Gestão Fiscal, data-base 31/12/2021 e 31/12/2022 e a prevista para o período de 2023 a 2026.

Meta Fiscal - Montante da Dívida

Valores nominais

Especificação	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA (1)	838.730	445.663	472.402	500.747	530.791	562.639
Dívida Mobiliária	-	-	0	0	0	0
Outras Dívidas	838.730	445.663	472.402	500.747	530.791	562.639
DEDUÇÕES (2)	3.928.527	5.327.843	5.595.833	5.853.242	6.122.491	6.404.125
Ativo Disponível	4.158.065	5.667.656	5.952.739	6.226.565	6.512.987	6.812.585
Haveres Financeiros	6.986	14.030	14.735	15.413	16.122	16.864
(-) Restos a Pagar Processados	236.523	353.843	371.641	388.737	406.619	425.323
DCL (3) = (1 - 2)	-3.089.797	-4.882.180	-5.123.431	-5.352.495	-5.591.699	-5.841.487

Meta Fiscal - Resultado Nominal - Abaixo da Linha

Valores nominais

Especificação	2021 (b)	2022 (c)	2023 (d)	2024 (e)	2025 (f)	2026 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	(3.089.797)	(4.882.180)	(5.123.431)	(5.352.495)	(5.591.699)	(5.841.487)
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha = DCL Exercício - DCL Anterior	(3.975.730)	(1.792.383)	(241.251)	(229.064)	(239.204)	(249.787)

2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

O demonstrativo a seguir apresenta o comparativo entre as metas de receita, despesa, montante da dívida, resultado primário e resultado nominal, fixadas para 2022, e os valores efetivamente verificados no exercício.

MUNICÍPIO DE LAMIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	18.500.000	-		23.972.091	-		5.472.091	29,58
Receitas Primárias (I)	20.456.251	-		23.972.091	-		3.515.840	17,19
Despesa Total	18.500.000	-		22.430.092	-		3.930.092	21,24

Despesas Primárias (II)	17.989.273	-	22.008.215	-	4.018.942	22,34
Resultado Primário - Acima da Linha (III) = (I-II)	2.466.978	-	1.963.877	-	(503.101)	(20,39)
Dívida Pública Consolidada	604.105	-	445.663	-	(158.442)	(26,23)
Dívida Consolidada Líquida	(2.081.643)	-	(4.882.180)	-	(2.800.537)	134,53
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	1.008.154	-	(1.792.383)	-	(2.800.537)	(277,79)

Fonte: Meta Prevista 2022. Fiscalizando com o TCE

Nota: PIB Estadual de 2022 não divulgado

3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, compõe, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o comparativo das Metas Anuais fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para os três exercícios subsequentes.

MUNICÍPIO DE LAMIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2024

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	24.929.180	18.500.000	25,79	24.000.000	29,73	29.560.000	23,17	31.110.795	5,25	33.802.653	8,65	
Receitas Primárias (1)	21.130.146	20.456.251	3,19	23.400.000	14,39	28.560.000	22,05	30.052.075	5,22	32.681.765	8,75	
Despesa Total	21.264.768	18.500.000	13,00	24.000.000	29,73	29.560.000	23,17	31.110.795	5,25	33.802.653	8,65	
Despesas Primárias (2)	21.779.768	17.989.273	17,40	23.311.762	29,59	29.084.675	24,76	30.607.560	5,24	33.269.867	8,70	
Resultado Primário (3) = (1 - 2)	649.622	2.466.978	-479,75592	88.238	96,42	524.675	694,61	555.484	5,87	588.102	5,87	
Dívida Pública Consolidada	713.003	604.105	15,27	600.000	0,68	500.747	16,54	530.791	6,00	562.639	6,00	
Dívida Consolidada Líquida	3.482.615	2.081.643	-159,77241	3.715.934	78,51	5.352.495	44,04	5.591.699	4,47	5.841.488	4,47	
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	2.596.682	1.008.154	-61,175299	4.315.934	528,10	229.064	94,69	239.204	4,43	249.787	4,42	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	27.405.520	19.602.600	28,47	24.000.000	22,43	28.387.592	18,28	28.727.769	1,20	30.012.919	4,47	
Receitas Primárias (1)	23.229.109	21.675.444	6,69	23.400.000	7,96	27.427.254	17,21	27.750.145	1,18	29.017.698	4,57	
Despesa Total	23.377.104	19.602.600	16,15	24.000.000	22,43	28.387.592	18,28	28.727.769	1,20	30.012.919	4,47	
Despesas Primárias (2)	23.943.261	19.061.434	20,39	23.311.762	22,30	27.931.120	19,82	28.263.080	1,19	29.539.866	4,52	
Resultado Primário (3) = (1 - 2)	714.152	2.614.010	466,03	88.238	96,62	503.866	671,03	512.935	1,80	522.168	1,80	
Dívida Pública Consolidada	783.829	640.110	18,34	600.000	6,27	480.886	19,85	490.134	1,92	499.559	1,92	
Dívida Consolidada Líquida	3.828.561	2.205.709	157,61	3.715.934	68,47	5.140.205	38,33	5.163.386	0,45	5.186.577	0,45	
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	2.854.623	1.068.240	62,58	4.315.934	504,02	219.979	94,90	220.882	0,41	221.783	0,41	

A parte superior da tabela apresenta as metas fixadas em valores correntes, enquanto que a parte inferior da tabela expressa o comparativo a preços constantes 2023, adotando-se as seguintes variações anuais para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, como fator de atualização dos valores.

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Índices de Inflação	2021	2022	2023	2024	2025	2026
	2,95	3,75	5,96	4,13	4,00	4,00

Nota: 2024 - 2026 inflação média (% anual) projetada com base no IPCA - Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 10/03/2023

4. Evolução do Patrimônio Líquido

Em atendimento ao § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a Evolução do Patrimônio Líquido do Município de Lamim nos anos de 2020 a 2022.

ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital		-		-		-
Reservas		-		-		-
Resultado Acumulado	17.337.595	100	13.546.780	100	218.393	100
TOTAL	17.337.595	100	13.546.780	100	218.393	100

5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Este demonstrativo tem como finalidade destacar a receita de capital oriunda da alienação de ativos, bem como sua aplicação em despesa de capital nos exercícios de 2020 a 2022 em consonância com o inciso III, § 2º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme disposto no Art. 44 da referida lei, é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

MUNICÍPIO DE LAMIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	6,07	25,75	-
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras	6,07	25,75	-
DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL			-
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO	2022 (g) = (1a - d2) + 3h	2021 (h) = (1b - 2e) + 3i	2020 (i) = (1c - 2f)
VALOR (III)	905,32	899,25	873,50

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária, data-base 31/12/2022

6. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14, § 1º estabelece: "a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado".

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Para o triênio 2024/2026 não está previsto a concessão de benefícios fiscais que representem renúncia de receita.

7. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A Lei Complementar n.º 101/2000, LRF, define no art. 17 despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios".

Para o exercício de 2024, a referida cobertura dar-se-á mediante o aumento permanente de receita, considerando o crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação municipal.

Nessa apuração foi aplicada a taxa de crescimento esperada para o PIB Nacional de 3%, obtendo-se uma margem de R\$ 772.463,00, para cobertura das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado 2024

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto
Aumento Permanente da Receita	877.799
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	105.336
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (1)	772.463
Redução Permanente de Despesa (2)	-
Margem Bruta (3) = (1+2)	772.463
Saldo Utilizado da Margem Bruta(4)	
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (5) = (3-4)	772.463

Anexo III

Riscos Fiscais

LDO 2024

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2024
ANEXO III
RISCOS FISCAIS**

Em conformidade com o art. 4º, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e com o disposto na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional de n.º 375, de 8 de julho de 2020, apresenta-se o Anexo de Metas Riscos do Município de Lamim/MG.

**MUNICÍPIO DE LAMIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
2024**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas judiciais	-	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	-
Dívidas em processo de reconhecimento	-	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	268.000
Avais e garantias concedidas	-		
Assunção de passivos	268.000		
Assistências diversas			
Outros passivos contingentes			
SUBTOTAL	268.000	SUBTOTAL	268.000
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de arrecadação		Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	
Restituição de tributos a maior		Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	32.000
Discrepância de projeções	32.000		
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	32.000	SUBTOTAL	32.000,00
TOTAL	300.000	TOTAL	300.000